



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 628, de 19 de Dezembro de 2006.

Dispõe sobre a doação de uma área de 300.000 m² ou 30 hectares no Distrito Industrial de Nova Andradina e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao que dispõe o inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal nº 41, de 14.12.93, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa BBE – BRASIL BIONERGIA S/A, uma área de 300.000 m² ou 30 hectares, a ser destacada do imóvel de 32,67 hectares, localizada na BR 376, km. 167, destinado ao Distrito Industrial de Nova Andradina.

Art. 2º. A área a ser doada é representada pelo memorial e planta que fazem parte integrante desta lei, como anexos I e II.

Art. 3º. A doação objeto desta lei tem por finalidade a construção do complexo industrial e demais dependências, para operacionalização dos objetivos sociais da donatária, que terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início das obras e de mais 240 (duzentos e quarenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio público do doador.

Parágrafo único – Desde que plenamente justificado, o prazo para o término da obra, poderá ser prorrogado, a critério do Poder Executivo e por um prazo não superior a mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. A donatária poderá, querendo, constituir ônus hipotecários sobre a área objeto do artigo 1º, e, em caso de descumprimento aos dispositivos desta lei e bem assim ao ônus hipotecário constituído, a responsabilização pelos encargos será dos sócios ou acionistas, que cuidarão em substituir o imóvel doado, por outro, para a garantia da(s) hipoteca(s) constituída(s), liberando do(s) gravame(s) a área objeto desta lei, num prazo não superior à 90 (noventa) dias.

Art. 5º. A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta lei, especificamente descrita nos documentos mencionados no art. 2º.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 628/2006 Pág. 02

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	<u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº.	<u>3494</u>
Data	<u>20/12/06</u>